



PROCESSO Nº	:	11.185-6/2020
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	JOSÉ CIRILO DA SILVA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA ESPECIAL
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.036/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato nº 5.904/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06/03/2020, e;

b) **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido ao **Sr. JOSÉ CIRILO DA SILVA**, servidor nomeado efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe C -010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal; e art. 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual; mais as disposições da Lei Complementar nº 50/98 e suas alterações; bem como o Processo MTPREV nº 96554/2020;



bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.